



INFORMAÇÃO Nº 106/2025/BM-1

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SCC 00014226/2025.

Senhor Chefe do Estado-Maior Geral,

Trata-se de solicitação para exame e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 0367/2025, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que “Dispõe sobre os requisitos complementares de segurança à prática de Balonismo no território catarinense e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Convém esclarecer que a manifestação em questão busca atender ao pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, contido no Ofício GPS/DL/692/2025, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 14197/2025.

O projeto de lei estabelece requisitos complementares de segurança para a prática de balonismo no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de prevenir acidentes e proteger a vida de passageiros, tripulantes e da população em geral, sem prejuízo das normas federais da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

Segundo o projeto, a fiscalização será realizada pela ANAC (quanto aos aspectos técnicos), pela Defesa Civil Estadual (responsável por emitir alertas meteorológicos, manter cadastros atualizados e realizar vistorias trimestrais, incluindo uma sem aviso prévio), pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (nos aspectos de segurança e emergência) e pelos municípios (quanto ao uso do espaço urbano e autorizações de sobrevoo).

Cumprir informar que nos termos do art. 2º da Lei nº 11.182/2005, compete à União, por intermédio da ANAC, regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária. Ainda, conforme o art. 8º, incisos XI e XII, cabe à ANAC expedir regras sobre segurança em área aeroportuária e a bordo de aeronaves civis, incluindo o porte e transporte de cargas perigosas, bem como regular e fiscalizar medidas de prevenção quanto ao uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas por tripulantes e pessoal técnico de manutenção. Dessa forma, a fiscalização técnica sobre o balonismo, enquanto atividade aeronáutica, é de competência da ANAC.

Conforme disposto no art. 144 da Constituição Federal e no art. 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina, as competências do CBMSC estão voltadas precipuamente para ações de prevenção e combate a incêndios, atendimento a emergências, busca e salvamento, perícias, e atuação em defesa civil, sempre no âmbito de sua esfera estadual e em conformidade com as diretrizes legais.

No âmbito federal, o CBMSC, nos termos do art. 6º, inc. IX, da [Lei nº 14.751, de 2023](#) (LOB Nacional), tem competência para realizar vistorias, licenciamento e fiscalização de edificações, eventos e locais de circulação e concentração de público, além de áreas de risco,

aplicando medidas previstas na legislação, exercendo, privativamente, a segurança contra incêndio, pânico e emergência.

A [Lei Estadual nº 16.157/2013](#), que institui a Política Estadual de Segurança Contra Incêndio e Emergência, aplica-se exclusivamente a imóveis, edificações, áreas de risco e locais de reunião de público (art. 1º), conforme definidos nas Normas de Segurança Contra Incêndio (NSCI) do CBMSC.

O art. 3º, inciso I, da mesma Lei, reforça que são sujeitos passivos da legislação os responsáveis por edificações ou áreas de risco previstas nas normas de segurança contra incêndio (NSCI), não abrangendo, portanto, o balonismo como prática esportiva ou turística em campo aberto. Essa restrição é reafirmada na [Instrução Normativa \(IN\) nº 24/CBMSC](#), que em seu art. 42, dispõe: “São objetos de fiscalização do CBMSC apenas os locais edificadas com exigências previstas nas NSCI.”

Dispõe o art. 42, §2º da referida IN:

Não havendo áreas fiscalizáveis pelo CBMSC, os eventos de competição ou exibição automobilística, motociclística, de aeronaves, rodeios, balonismo, esportes radicais ou similares ficam dispensados de regularização junto ao CBMSC e a garantia de segurança do público é de responsabilidade do organizador do evento.

Dessa forma, o CBMSC não possui, na legislação vigente, competência para regulamentar ou fiscalizar diretamente a atividade de balonismo, salvo se esta ocorrer em local edificado sujeito às normas de segurança contra incêndio (NSCI).

Além disso, ressalta-se que o projeto de lei em análise apresenta possível vício de origem (inconstitucionalidade formal), considerando o inciso I e a alínea “a” do inciso IV, ambos do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que tratam das atribuições privativas do Governador do Estado quanto à organização e funcionamento da administração estadual.

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

[...]

IV - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; e

[...]

Mesmo diante da possibilidade teórica de alteração legislativa, impõe-se uma reflexão aprofundada sobre a conveniência e oportunidade de tal ampliação de competência, por envolver:

a) Conflito de Atribuições: Sobreposição à competência técnica primária da ANAC, gerando insegurança jurídica para os operadores e inefetividade na fiscalização.

b) Capacitação Técnica Específica: A fiscalização de aeronaves exige conhecimento técnico-aeronáutico especializado, distinto da expertise do CBMSC, focada em emergências terrestres, estruturais e de defesa civil.

c) Responsabilização Institucional: A atribuição da competência fiscalizatória implica na correlata responsabilização por eventuais falhas, expondo a instituição a riscos jurídicos em uma área fora de seu núcleo de atuação tradicional.

d) Precedente Expansivo: A aceitação dessa competência pode abrir um precedente para a atribuição contínua e indefinida de novas responsabilidades fora do âmbito legal atual, onerando a instituição e desviando-a de suas missões constitucionais primárias.

À luz do exposto, esta 1ª Seção do Estado-Maior Geral, em conjunto com a Diretoria de Segurança contra Incêndio, entende que qualquer mudança legislativa nesse sentido, portanto, deveria ser precedida de um minucioso estudo de impacto regulatório e técnico, realizado de forma multidisciplinar e conjunta com os órgãos federais envolvidos, para evitar os riscos supracitados, e manifesta-se contrariamente à inclusão do CBMSC como órgão fiscalizador da atividade de balonismo nos termos do projeto em análise.

Capitão BM LUIZ GUSTAVO BONATELLI
Respondendo pela Chefia da BM-1/EMG
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5FN867NX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ GUSTAVO BONATELLI (CPF: 041.XXX.449-XX) em 17/09/2025 às 18:55:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2019 - 16:05:47 e válido até 13/05/2119 - 16:05:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0Mjl2XzE0MjMwXzlwMjVfNUZOODY3TIg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014226/2025** e o código **5FN867NX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: Processo nº CBMSC 00014226/2025

Encaminho para conhecimento e demais providências a Informação nº 106/2025/BM-1, que trata da análise do Projeto de Lei nº 367/2025, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que “Dispõe sobre os requisitos complementares de segurança à prática de Balonismo no território catarinense e dá outras providências”. A manifestação foi elaborada em resposta a uma solicitação da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC.

O projeto de lei busca estabelecer requisitos de segurança para o balonismo em Santa Catarina, com a fiscalização prevista pela ANAC, Defesa Civil Estadual, CBMSC e municípios.

Contudo, a Informação destaca que o CBMSC, conforme a legislação vigente (Lei nº 14.751/2023, Lei Estadual nº 16.157/2013 e IN nº 24/CBMSC), não possui competência para fiscalizar ou regulamentar atividades de balonismo em áreas não edificadas. A competência técnica para a aviação civil, incluindo o balonismo, é da ANAC. A atuação do CBMSC se restringe à segurança contra incêndio e pânico em edificações ou áreas de risco definidas nas normas.

Adicionalmente, a Informação aponta para um possível vício de origem (inconstitucionalidade formal) no projeto de lei, por tratar de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado referente à organização e funcionamento da administração estadual.

Corroboro com a conclusão a que chegou o Chefe da BM-1, no sentido de que o CBMSC não possui amparo legal para fiscalizar ou regulamentar a prática de balonismo em áreas não edificadas, sendo a regulamentação técnica aeronáutica de competência da ANAC; que qualquer mudança legislativa nesse sentido, portanto, deveria ser precedida de um minucioso estudo de impacto regulatório e técnico, realizado de forma multidisciplinar e conjunta com os órgãos federais envolvidos, para evitar os riscos supracitados, e manifesto-me contrariamente à inclusão do CBMSC como órgão fiscalizador da atividade de balonismo nos termos do projeto em análise.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Código para verificação: **0P9EF39T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL (CPF: 017.XXX.379-XX) em 17/09/2025 às 19:11:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0Mjl2XzE0MjMwXzlwMjVfMFA5RUZzOVQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014226/2025** e o código **0P9EF39T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.